Ao Excelentíssimo Presidente da Comissão de Licitações no âmbito do Procedimento Licitatório Presencial nº 001/2023 DECOMP/DA

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO PRESENCIAL Nº 001 / 2023 - DECOMP/DA

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: Melhor Combinação de Técnica e Preço

Regime de execução: CONTRATAÇÃO INTEGRADA

MDF - Modo de disputa FECHADO

Forma de processamento da licitação: PRESENCIAL

Processamento: FASE RECURSAL ÚNICA

O ("Recorrente") CONSÓRCIO RECANTO DAS EMAS

com sede na Avenida do Contorno, 7218, 13° andar – Sala 13-E, Bairro Lourdes, CEP n° 30.110-048, composto pelas empresas: GND CONSTRUÇÕES LTDA., inscrita no CNPJ n° 04.569.147/0001-58, com sede na cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, na Avenida do Contorno, n° 7218, 13° andar, Bairro Lourdes, CEP 30.110-048, INFRACON ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA., inscrita no CNPJ n° 57.444.283/0001-88, com sede em Belo Horizonte – MG, na Avenida Raja Gabaglia, 4977 – Sala 404, Bairro Santa Lucia, CEP n° 30.360-670 e RECICLAR ENGENHARIA E GERENCIAMENTO DE PROJETOS LTDA, inscrita no CNPJ sob n° 11.746.358/0001-84, com sede na TV São Sebastião n° 098, sala 01, Centro, Rio Novo do Sul – E, cep: 29.290-000, vem apresentar TEMPESTIVAMENTE o indispensável

RECURSO

com fundamento no item 15 e seguintes do Edital de Licitação e ainda no artigo 59 § 1º da Lei Federal nº 13.303/2016¹, cujas razões seguem em anexo, requerendo sejam elas

¹ Art. 59. Salvo no caso de inversão de fases, o procedimento licitatório terá fase recursal única.

recebidas e processadas na forma da Lei.

Requer, assim, que recebido e processado o presente Recurso, seja-lhe dado provimento, reformando-se a decisão recorrida no julgamento originário ou por ocasião de sua reapreciação pela autoridade superior, para seja determinada desclassificação do CONSÓRCIO RECANTO DAS EMAS (FORMADO PELAS EMPRESAS ENDEAL ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA e JPM ARQUITETURA LTDA), pelas razões consubstanciadas em seguir:

Pede deferimento.
CONSÓRCIO RECANTO DAS EMAS

 $[\]S~1^{\rm o}$ Os recursos serão apresentados no prazo de 5 (cinco) dias úteis após a habilitação e contemplarão, além dos atos praticados nessa fase, aqueles praticados em decorrência do disposto nos incisos IV e V do caput do art. 51 desta Lei.

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO PRESENCIAL Nº 001 / 2023 - DECOMP/DA

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: Melhor Combinação de Técnica e Preço

Regime de execução: CONTRATAÇÃO INTEGRADA

MDF - Modo de disputa FECHADO

Forma de processamento da licitação: PRESENCIAL

Processamento: FASE RECURSAL ÚNICA

RAZÕES DO RECURSO

I -INTRODUÇÃO

- 1- Por meio do Edital LICITATÓRIO PRESENCIAL Nº 001 / 2023 DECOMP/DA a COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL NOVACAP promoveu a presente licitação objetivando a contratação integrada de empresa ou consórcio, com vistas à elaboração dos Projetos Básico e Executivo de Arquitetura e de Engenharia, bem como As Built ("Como Construído"); à obtenção de licenças, outorgas e aprovações; à execução de obras e serviços de engenharia; à montagem, realização de testes, comissionamentos, pré-operação e demais operações necessárias e suficientes para fornecimento e instalação de equipamentos e mobiliários à entrega final, em condições de funcionamento, do Hospital do Recanto das Emas (HRE), a ser localizado no Lote 25, Quadra 104, Setor Hospitalar, Recanto das Emas -DF, devidamente especificado no Termo de Referência e no Edital e seus anexos.
- 2- Estabelecido ainda, nos termos de Edital (item 1.2 e 1.3) que o regime de execução e a contratação integrada e ainda que o critério de julgamento a melhor combinação técnica e preço.
- 3- O valor estimado da licitação é R\$ 144.240.624,10 (Cento e quarenta e quatro milhões, duzentos e quarenta mil, seiscentos e vinte e quatro reais e dez centavos) conforme Planilha Orçamentária Estimativa-R04 e ainda que critério de julgamento envolve melhor preço.

- 4- Ressaltamos ainda o Edital prevê fase recursal única consonância com o que dispõe o art. 59, § 1° da Lei federal n°13.303/2016 que determina:
 - Art. 59. Salvo no caso de inversão de fases, o procedimento licitatório terá fase recursal única.
 - § 1º Os recursos serão apresentados no prazo de 5 (cinco) dias úteis após a habilitação e contemplarão, além dos atos praticados nessa fase, aqueles praticados em decorrência do disposto nos incisos IV e V do caput do art. 51 desta Lei.
- 5- Desta feita, após a declarado o CONSÓRCIO RECANTO DAS EMAS, vencedor, conforme aviso de julgamento e declaração de vencedor publicado em 27/02/2024, irrefutável a necessidade de aviamento do presente recurso tendo em vista que a proposta de técnica e a proposta comercial do CONSÓRCIO RECORRIDO RECANTO DAS EMAS (FORMADO PELAS EMPRESAS ENDEAL ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA e JPM ARQUITETURA LTDA) não observaram aos termos e condições previstas no edital conforme passamos a expor:

II - DO MÉRITO

- II.I Do não atendimento a diligência destinada ao Plano de Trabalho do CONSÓRCIO RECANTO DAS EMAS (FORMADO PELAS EMPRESAS ENDEAL ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA e JPM ARQUITETURA LTDA)
 - 6- Em ata de prosseguimento para retificação da Ata de Sessão Pública do dia 12/01/2024 foi fixado pela Comissão de Licitação foi fixado no prazo de 8 dias úteis, em atendimento ao item 14.5 do Edital A APRESENTAÇÃO DE PLANO DE TRABALHO POR PARTE DAS EMPRESAS/CONSÓRCIOS, ESCOIMADO DAS CAUSAS QUE A DESCLASSIFICARAM.
 - 7- Motivação para a apresentação no NOVO PLANO DE TRABALHO, conforme referida ata consubstancia-se " por não atenderem o sibitem 7.2.2.7 do edital c/c o subitem 9.2.2.7 do Termo de Referência que, por sua vez, determinam respectivamente :

7.2.2.7 A proponente que não alcançar no mínimo 10 pontos no

item 1 - PLANO DE TRABALHO será desclassificada.

9.2.2.7. A proponente que não alcançar no mínimo 10 pontos no item 1 - PLANO DE TRABALHO será desclassificada.

8- Ou seja, em razão da desclassificação de todas as licitantes por não atingirem a pontuação mínima de 10 pontos nos planos de trabalho foi oportunizado pela Comissão Licitante a prerrogativa prevista no item 14.5 consistente na APRESENTAÇÃO DE OUTRO PLANO DE TRABALHO:

14.5 quando todas as empresas forem inabilitadas ou todas as propostas forem desclassificadas, a NOVACAP poderá fixar às empresas o prazo de 08 (oito) dias úteis para a apresentação de outras, escoimadas das causas que as desclassificaram;

- 9- Vejam que o Edital expressamente determina A APRESENTAÇÃO DE NOVA PROPOSTA escoimadas das causas que as desclassificaram.
- 10- Não obstante a clareza do Edital neste sentido, o Consórcio Recorrido, em sede de cumprimento da diligência apresentou conforme processo 132385208 e ratificado no processo 13242185, Plano de Trabalho em desacordo ao disposto pela Comissão
- 11- Em breve leitura das informações prestadas pelo Consórcio Recorrido, de pronto verificamos não cumprimento ao subitem 7.2.2.5. do Edital Licitatório e no subitem 9.2.2.5 do Termo de Referência que diz "A descrição das características e justificativas/Vantagens da inovação proposta deverá ter no máximo 10 (dez linhas) para cada item";
- 12- De mais a mais a necessidade de observância ao subitem 7.2.2.5 é reforçado e reprisado Publicação da Ata em 16/01/2024 e contido no processo 131325482, fato não observado na documentação aposta pela licitante no processo 132385208 e ratificado no processo 13242185.

13- Cite-se abaixo alguns exemplos de não atendimento ao Edital no Plano de trabalho proposto pelo Consórcio Recorrido

ITEM 5 - REVESTIMENTOS

SERVIÇO: Uso de argamassa industrializada

CARACTERÍSTICA DA INOVAÇÃO PROPOSTA:

Emprego de argamassa industrializada para execução dos revestimentos internos e externos (chapisco, emboço e reboco).

JUSTIFICATIVA, VANTAGEM E BENEFÍCIOS DA INOVAÇÃO:

A argamassa industrializada é feita na fábrica, seguindo as características técnicas de resistência e de aderência estabelecidas pelas Normas Técnicas, o que proporciona maior garantia quanto a qualidade e origem do produto. Como vantagens do uso deste produto tem-se a economia e a rapidez, porque a solução dispensa a necessidade de mistura com outros insumos, além disso o desperdício é significativamente reduzido em comparação com a produção no canteiro (em alguns casos, chega a ser 80% menor).

SERVIÇO: Aplicação de piso em porcelanato

CARACTERÍSTICA DA INOVAÇÃO PROPOSTA:

Como o porcelanato é um material bacteriostático (não permite que um microorganismo se prolifere), de fácil limpeza e desinfecção, seu uso em ambientes hospitalares é indicado. De tal maneira, as equipes que fazem a higienização poderão limpar tudo muito rapidamente, o que é importante por conta da alta rotatividade de pessoas, com diferentes tipos de doenças, nesses locais.

JUSTIFICATIVA, VANTAGEM E BENEFÍCIOS DA INOVAÇÃO:

Dentre as vantagens do uso deste material tem-se: alta resistência mecânica; resistência química e física; alta resistência à abrasão; baixa absorção de água; facilidade de limpeza; massa homogênea; versatilidade; alta durabilidade; inúmeras opções de cores; facilidade de limpeza e baixa manutenção.

ITEM 4 - ESQUADRIAS

SERVIÇO: Portas e janelas industrializadas (prontas)

CARACTERÍSTICA DA INOVAÇÃO PROPOSTA:

É um conjunto de porta/janela, batente e guarnições que já vem pronto para instalação, incluindo fechadura e dobradiças (quando previsto). Os conjuntos chegam à obra já nas medidas certas previamente coletadas e são instalados fácil e rapidamente com espuma de poliuretano.

JUSTIFICATIVA, VANTAGEM E BENEFÍCIOS DA INOVAÇÃO:

Propiciam a aplicação direta e, assim, reduzem a quantidade de etapas, evitando desperdícios e retrabalhos; gera menor gasto de mão-de-obra e redução dos prazos de execução, além da diminuição da produção de resíduos.

SERVIÇO: Uso de janelas em alumínio

CARACTERÍSTICA DA INOVAÇÃO PROPOSTA:

As esquadrias são peças que formam a estrutura onde serão instaladas folhas de vidro, com objetivo de fechamento de vãos em construções.

JUSTIFICATIVA, VANTAGEM E BENEFÍCIOS DA INOVAÇÃO:

As esquadrias de alumínio são facilmente moldáveis a qualquer tamanho de esquadria; resistentes ao tempo; são leves; não enferrujam, aceitam a instalação de vidros duplos para um melhor isolamento acústico quando necessário; oferecem a possibilidade de vencer grandes vãos, como varandas; são extremamente fortes, não deformam e são duráveis; não exigem nenhum tipo de manutenção além de limpeza periódica (evitando o uso de materiais abrasivos). Além disso, possuem vantagem em relação as esquadrias de PVC, já que essas são mais sensíveis ao sol, podendo ressecar e amarelar, principalmente considerando a alta exposição solar da região.

Página 7 de 14

ITEM 7 - ESTRUTURA

SERVIÇO: Uso de sistemas computacionais para elaboração dos projetos

CARACTERÍSTICA DA INOVAÇÃO PROPOSTA:

A partir do uso de programas computacionais de modelagem e simulação estrutural, a contratada poderá otimizar o dimensionamento do projeto da estrutura do hospital.

JUSTIFICATIVA, VANTAGEM E BENEFÍCIOS DA INOVAÇÃO:

Essas ferramentas permitem a realização de análises detalhadas de desempenho, como análise de elementos finitos, para garantir a segurança e eficiência da estrutura. Com a otimização do projeto tem-se menor uso de recursos naturais e geração de resíduos. Além disso, associado ao uso do sistema BIM (Building Information Modeling) proporcionamos integração entre as diversas disciplinas de projeto garantindo maior compatibilização. Ao analisar o projeto estrutural especificamente, a compatibilização eficiente com as disciplinas de instalações, por exemplo, minimiza a quantidade de furos em vigas e de possíveis reforços estruturais.

SERVIÇO: Uso de aço cortado e dobrado

CARACTERÍSTICA DA INOVAÇÃO PROPOSTA:

O aço cortado e dobrado é entregue conforme a necessidade da obra, ou seja, ele é um material personalizado de acordo com o projeto estrutural dos elementos.

JUSTIFICATIVA, VANTAGEM E BENEFÍCIOS DA INOVAÇÃO:

Ele é um material industrializado, evita que haja desperdício durante a produção no canteiro, reduzindo assim a produção de resíduos. Além disso, contribui para maior praticidade e produtividades, ganho de espaço no canteiro de obras e aumento da qualidade na execução.

SERVIÇO: Uso de laje nível 0 (zero)

CARACTERÍSTICA DA INOVAÇÃO PROPOSTA:

A Laje Zero ou Laje Nível Zero é uma tecnologia que consiste em executar a laje de concreto armado com elevado controle de nivelamento e planicidade.

JUSTIFICATIVA, VANTAGEM E BENEFÍCIOS DA INOVAÇÃO:

Sua aplicação permite eliminar a camada de contrapiso resultando em melhor assentamento do acabamento sobre a laje. A Laje Zero proporciona vantagens como: Eliminação do contrapiso; Maior altura; Estrutura leve; Redução perdas de materiais e da geração de resíduos; Agilidade na montagem e nivelamento das formas do próximo pavimento; fácil manutenção e limpeza.

ITEM 13 - AUTOMAÇÃO

SERVIÇO: Automação do sistema de ar-condicionado

CARACTERÍSTICA DA INOVAÇÃO PROPOSTA:

A inovação tecnológica proposta a automação do sistema de ar-condicionado para monitoramento e alerta, possibilita o monitoramento em tempo real dos sistemas de climatização, com a capacidade de receber alertas de falhas ou condições anormais.

JUSTIFICATIVA, VANTAGEM E BENEFÍCIOS DA INOVAÇÃO:

Como vantagens desse sistema, por exemplo, se um sistema de ar-condicionado apresentar um mau funcionamento, o sistema de automação pode enviar um alerta para a equipe de manutenção, permitindo uma resposta rápida para resolver o problema e evitar desconforto para os pacientes. Todo o sistema deverá ser atendido por um sistema de controle com sensores e controladoras e tudo deverá ser automatizado por um sistema de gerenciamento central, onde será possível visualizar todas as variáveis do sistema como temperaturas, pressões, saturação de filtros etc.

SERVIÇO: Automação da Iluminação Externa com Relé Fotoelétrico

CARACTERÍSTICA DA INOVAÇÃO PROPOSTA:

O Relé Fotocélula é um dispositivo que transforma energia luminosa em elétrica. Na fotocélula há um pequeno sensor, capaz de detectar diferenças de luminosidade no ambiente. Acende quando anoitece e apaga ao amanhecer de forma automática.

JUSTIFICATIVA, VANTAGEM E BENEFÍCIOS DA INOVAÇÃO:

A principal vantagem do uso do relé é a redução do consumo de energia elétrica, já que o acionamento setorizado da iluminação externa irá possibilitar o aproveitamento máximo da iluminação natural.

ITEM 16 - GASES MEDICINAIS

SERVIÇO: Rede de gás CO2 nos centros cirúrgicos

CARACTERÍSTICA DA INOVAÇÃO PROPOSTA:

Cirurgias endoscópicas demandam do Gás (CO2) o qual é fornecido em cilindros de aço com pressão interna da ordem de 80 Kg/cm2, indevidamente colocado na sala de cirurgia. Há riscos de acidentes quando da manipulação do cilindro (aprox. 120kg) e 1,50 m de altura, o qual pode cair e acidentar funcionários, a saída do CO2 ocorre a 130/120 m sobre pressão 80 Kg/m2, este sistema apresenta riscos de acidentes distribuídos, riscos de trajetos, da pressão do gás atingir partes do corpo como face, olhos

JUSTIFICATIVA, VANTAGEM E BENEFÍCIOS DA INOVAÇÃO:

A disponibilização deste gás para o corpo clínico no painel de cabeceira junto dos demais gases, com rede específica do CO2 e central específica, gera muito mais segurança a equipe e aos pacientes do hospital.

SERVIÇO: Uso de tubulação em cobre

CARACTERÍSTICA DA INOVAÇÃO PROPOSTA:

Existem outros materiais também aprovados pelas NBR's, no entanto, apesar do custo, a tubulação em cobre é a que apresenta maiores vantagens técnicas.

JUSTIFICATIVA, VANTAGEM E BENEFÍCIOS DA INOVAÇÃO:

As vantagens do uso dos tubos de cobre neste tipo de aplicação são muitas e vão desde boa resistência às pressões internas e aos golpes de aríete, até a facilidade de manuseio, transporte, aplicação e soldagem, garantindo perfeita vedação e segurança. Além disso, os tubos de cobre são resistentes às altas temperaturas e possuem propriedades impermeáveis que barram germes, fluidos, gases e raios ultravioleta, condições fundamentais no ambiente hospitalar.

- 14- Pela análise é possível verificar NO Plano de Trabalho do Consórcio Recorrido que em 7 (sete) itens (Item 2, Item 4, Item 5, Item 7, Item 8, Item 13 e Item 16) é infringido as diretrizes do Edital, desta forma, estes itens precisam ser despontuados levando à pontuação máxima de 12 (doze) pontos.
- 15- Logo patente a necessidade de revisão da pontuação carreada quanto ao preenchimento deste quesito bem como a desclassificação do Consórcio com base no subitem 7.2.2.7 do Edital e no subitem 9.2.2.7 do Termo de Referência que diz "A proponente que não alcançar no mínimo 10 pontos no item 1 PLANO DE TRABALHO será desclassificada"
- 16-Outro ponto que merece revisão e análise diz **respeito à análise do conteúdo** das inovações propostas.

- 17- Isto porque, o Termo de Referência em seu subitem 7.2.2.1 solicita que sejam descritos de forma clara e objetiva inovações tecnológicas/metodológicas a serem implantadas no processo construtivo do hospital.
- 18-Todavia os itens abaixo elencados demonstram claramente que o Consórcio Recorrido não atendeu ao disposto do item 7.2.2.1 vejamos:
- 19- No item 2, o Consórcio Recorrido apresenta como "inovação tecnológica" a utilização de drywall para as vedações internas do empreendimento o que é de se espantar visto que o drywall surgiu no Brasil em meados de 1970 e teve o seu crescimento de utilização acentuado no início dos anos dois mil. Portanto, em nada foi apresentado inovações com a utilização deste sistema construtivo, apenas corroborando com a evolução que ocorre no país há mais de cinquenta décadas, logo o Consórcio não se faz apto a obtenção do ponto neste item.
- 20- <u>No item 7</u>, o Consórcio Recorrido apresentou três "inovações" em que apenas uma é propriamente algo inovador, mas não voltado à estrutura e sim a projetos. Logo, o Consórcio não se faz apto a obtenção do ponto neste item.
- 21- No item 16, o Consórcio Recorrido apresenta duas "inovações" em que nenhuma delas é inovadora, visto que são a rede de gás CO2 é comumente encontrada e utilizada em hospitais, da mesma forma o uso de tubulação em cobre já utilizado em praticamente todas as unidades hospitalares por garantir maior segurança. Logo, o Consórcio não se faz apto a obtenção do ponto neste item.
- 22- Além disso, o Consórcio Recorrido aborda os temas de forma ampla e subjetiva sem a clareza e objetividade requerida no Edital Licitatório, não ficando claro o comprometimento do Consórcio na execução do que está sendo vinculado em sua proposta técnica.
- 23- Em face ao exposto, é de se espantar que o Consórcio recorrido tenha obtido a nota máxima (20 pontos) no Plano de Trabalho quando na verdade esta

somente poderia alcançar 12 (doze) pontos por não cumprimento ao disposto no subitem 7.2.2.5. do Edital Licitatório e no subitem 9.2.2.5 do Termo de Referência, além de todas as inconsistências de conteúdo do Plano de Trabalho apresentado.

- 24- Assim, O Consórcio Recorrido deve ter sua proposta técnica revisada ante a patente descumprimento Plano de Trabalho ao Edital conforme determinam o subitem 7.2.2.5. do Edital Licitatório e no subitem 9.2.2.5 do Termo de Referência
- 25-Outrossim a desclassificação da Licitante é medida que se impõe conforme determina o item 10.5 do instrumento convocatório:

10.5 Serão inabilitadas e desclassificadas as licitantes que não satisfizerem os requisitos exigidos para participação na licitação.

II.III - Da patente necessidade de desclassificação do CONSÓRCIO RECANTO DAS EMAS (FORMADO PELAS EMPRESAS ENDEAL ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA e JPM ARQUITETURA LTDA

- 26-Como cediço cabe a administração publica encontra-se estritamente vinculada ao instrumento convocatório e os princípios da legalidade, isonomia e julgamento objetivo das propostas.
- 27- No ato convocatório constam todas as normas e critérios aplicáveis à licitação. É por meio dele que o Poder Público chama os potenciais interessados em contratar com ele e apresenta o objeto a ser licitado, o procedimento adotado, as condições de realização da licitação, bem como a forma de participação dos licitantes. Nele devem constar necessariamente os critérios de aceitabilidade e julgamento das propostas, bem como as formas de execução do futuro contrato.
- 28- Neste diapasão, o instrumento convocatório, edital ou convite, deve ser obrigatoriamente observado, seja pelos licitantes, seja pela Administração Pública. A inobservância do que consta no instrumento convocatório gera

nulidade do procedimento, visto que esse é o instrumento regulador da licitação.

Acordão 3474/2006 - Primeira Câmara

"O edital é a lei interna do processo de licitação, vinculando aos seus termos tanto a Administração Pública como os licitantes. Não seria aceitável que a Administração fixasse no edital a forma e o modo de participação dos licitantes e, no decorrer do processo ou na realização do julgamento, se afastasse do estabelecido. Ou ainda, que aceitasse de apenas um dos participantes a apresentação de proposta em desacordo com o estabelecido. "

- 29- Já o princípio da isonomia tem fundamento no art. 5°. da Constituição Federal e está preceituado no art. 3°. da Lei No. 8.666/93. Princípio de extrema importância para a licitação pública, significa, segundo **José dos Santos Carvalho Filho**, "que todos os interessados em contratar com a Administração devem competir em igualdade de condições, sem que a nenhum se ofereça vantagem não extensiva a outro.
- 30-Quanto à afronta ao julgamento objetivo das propostas destacamos os ensinamentos de Marçal Justen Filho:

O princípio do julgamento objetivo afasta a discricionariedade na escolha das propostas, obrigando a Comissão de Julgamento a se ater ao critério prefixado pela Administração, levando sempre em consideração o interesse do serviço público. No julgamento das propostas, a Comissão levará em consideração os critérios objetivos definidos no Edital." (Marçal Justen Filho - 2005)

- 31-Significa, pois, que a Comissão de Licitações deve realizar o julgamento da proposta de forma objetiva e dentro das normas e requisitos do edital em tela, bem como também conforme as respostas aos questionamentos recebidos e respondidos.
- 32- A violação ao edital ofende o princípio da isonomia, norma basilar da Administração Pública com assento no art. 37, caput, da Constituição. Admitir a proposta da recorrida, portanto, corresponde, de uma só vez, a uma violação ao princípio da vinculação ao edital de licitação e ao princípio da igualdade, ambos previstos de forma textual no art. 31 da Lei n. 13.303/2016 e no art. 2º

do Regulamento de Licitações e Contratos da NOVACAP. Veja-se o que dizem os dispositivos:

Lei Federal nº 13.303/2016:

Art. 31. As licitações realizadas e os contratos celebrados por empresas públicas e sociedades de economia mista destinam-se a assegurar a seleção da proposta mais vantajosa, inclusive no que se refere ao ciclo de vida do objeto, e a evitar operações em que se caracterize sobrepreço ou superfaturamento, devendo observar os princípios da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da eficiência, da probidade administrativa, da economicidade, do desenvolvimento nacional sustentável, da vinculação ao instrumento convocatório, da obtenção de competitividade e do julgamento objetivo.

RLC - Novacap

Art. 2º São princípios aplicáveis às licitações e aos contratos celebrados pela NOVACAP aqueles que visem a assegurar as diretrizes previstas nos arts. 31 e 32 da Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, em especial os princípios da integralidade, da legalidade, da impessoalidade, da igualdade, da moralidade, da publicidade e da eficiência, da probidade administrativa, da economicidade, do desenvolvimento nacional sustentável, da vinculação ao instrumento convocatório, da obtenção de competitividade e do julgamento objetivo, além das seguintes diretrizes

Neste mesmo sentido é uníssono o entendimento do Tribunal de Contas:

É irregular a desclassificação de proposta em razão de ausência de informações que possam ser saneadas por meio de diligência, facultada pelo art. 43, § 3º, da Lei 8.666/1993, desde que não resulte inserção de documento novo **ou afronta à isonomia entre os participantes.** (Acórdão 4063/2020-Plenário, Rel. Min. Raimundo Carreiro, grifamos).

Não cabe a inabilitação de licitante em razão de ausência de informações que possam ser supridas por meio de diligência, facultada pelo art. 43, § 3º, da Lei 8.666/1993, desde que não resulte inserção de documento novo **ou afronta à isonomia entre os participantes.** (Acórdão 2873/2014-Plenário, Rel. Min. Augusto Sherman, grifamos).

A/C nº 460/2013

É obrigatória, em observância ao princípio da vinculação ao edital, a verificação de compatibilidade entre as regras editalícias e as propostas de licitantes. Propostas em desacordo com o instrumento convocatório devem ser desclassificadas. (rel. Ana Araes)

- 33- Ressalta -se que não se trata erro formal ou sanável por meio de diligência da Comissão. A ausência destes documentos na proposta técnica e comercial da licitante recorrida impede a todo tempo e modo qualquer análise por parte Comissão Julgadora quanto a apresentação do PLANO DE TRABALHO
- 34- Desta feita, a desclassificação na forma do que determina os <u>itens 7.2.2.1 e 10.5</u> é medida que encontra guarida junto ao Tribunal de Contas da União, vejamos:

ACÓRDÃO 300/2016 - PLENÁRIO

9.3.1. propostas técnicas em desacordo com o projeto básico anexo ao edital deverão, a teor dos arts. 43, IV e § 3º, e 48, I, ambos da Lei 8.666/93, ser desclassificadas, exceto se contiverem erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, os quais poderão ser saneados pela própria comissão de licitação;

35-Ante ao contexto imperioso se faz o provimento do presente recurso, com a desclassificação da proposta da recorrida, sob pena de grave violação à isonomia e à vinculação ao edital de licitação.

III-DO PEDIDO

Face ao exposto, O ("Recorrente") CONSÓRCIO RECANTO DAS EMAS vem requerer que, recebido, conhecido e processado este Recurso, seja-lhe dado o devido provimento, para o fim da reconsideração da classificação da recorrida CONSÓRCIO RECANTO DAS EMAS (FORMADO PELAS EMPRESAS ENDEAL ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA e JPM ARQUITETURA LTDA, pronunciando

- a) A revisão da proposta técnica revisada bem como da pontuação quanto a esse quesito, ante o patente descumprimento Plano de Trabalho ao Edital conforme determinam o subitem 7.2.2.5. do Edital Licitatório e no subitem 9.2.2.5 do Termo de Referência; e
- b) <u>a desclassificação da sua proposta na forma do que determinam os item 10.5</u> do Edital, ante ao descumprimento do item 7.2.2.1 e sob pena de grave violação à isonomia e à vinculação ao edital de licitação e julgamento objetivo da proposta.

Caso a decisão combatida não seja RECONSIDERADA por Vossa Senhoria, requer-se que o presente Recurso seja remetido a Autoridade Superior juntamente com os autos

do processo administrativo.

Pelo provimento do Recurso.

Belo Horizonte - MG, em 04 de março de 2024.

CONSÓRCIO RECANTO DAS EMAS

DERALDO FERRAZ DE OLIVEIRA JUNIOR